

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
24/06/2013

Secretário


Wellington Eguaredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 078/2013-L

DATA DA ENTRADA: 18 de junho de 2013

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e das outras providências.

APROVADO EM: 12/08/2013 - 25ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 12/08/2013

PI P/R

OBS: maioria absoluta

semia descurso

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 078/2013-L, DE 18 DE JUNHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA (MESTRE KALUNGA).

O presente Projeto de Lei visa permitir que os interessados em receber, gratuitamente, medicamentos da municipalidade por meio da Rede Pública Municipal de Saúde saibam, Andes de entrar em qualquer fila, quais são os medicamentos disponíveis para entrega imediata em qualquer uma delas.

Esses munícipes, muitas vezes pessoas idosas ou doentes, ficam, em diversas ocasiões, em longas filas, durante horas, para, quando afinal chega o momento de serem atendidos, ficarem sabendo que aquele remédio que necessitam não está disponível.

Para evitar esse incômodo aos munícipes, principalmente às pessoas idosas, é que proponho o Presente Projeto de Lei, que de modo fácil e sem grandes exigências para a Administração Pública pode facilitar a vida de inúmeras pessoas pelo simples acesso a informações essenciais sobre o que lhes diz respeito na retirada do remédio junto à Rede Pública de Saúde do nosso Município.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 18/06/2013 - 14:30:16 05024/2013, de 18 de junho de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (5024/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 078-L

De 18 de junho de 2013.

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde, que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A colocação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Handwritten signature and date: 18/06/2013

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de junho de 2013.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
2º Vice-Presidente
Vereador

PROTOCOLO Nº (5024/2013)
/cmj-

**CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE****Protocolo Eletrônico de Documentos**

Nr. Protocolo 5024	Exercício 2013	Data Entrada 18/06/2013	Horário 14:30:16
Emitido por CLAUDIO MARQUES JUNIOR		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1
Nome do Autor ADENILSON CORREIA		Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 78
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Dispõe sobre afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

Departamento Destino**Departamento:**

____/____/____ às ____:____

Devolvido Protocolo em:

____/____/____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2013-L, DE 05 DE JUNHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA (MESTRE KALUNGA).

O presente Projeto de Lei visa permitir que os interessados em receber, gratuitamente, medicamentos da municipalidade por meio da Rede Pública Municipal de Saúde saibam, antes de entrar em qualquer fila, quais são os medicamentos disponíveis para entrega imediata em qualquer uma delas.

Esses munícipes, muitas vezes pessoas idosas ou doentes, ficam, em diversas ocasiões, em longas filas, durante horas, para, quando afinal chega o momento de serem atendidos, ficarem sabendo que aquele remédio que necessitam não está disponível.

Para evitar esse incômodo ^{aos munícipes, e principalmente aos idosos} ~~que~~ proponho o Presente Projeto de Lei, que de modo fácil e sem grandes exigências para a Administração Pública pode facilitar a vida de inúmeras pessoas pelo simples acesso a informações essenciais sobre o que lhes diz respeito ^{na retirada do medicamento devido junto}

~~Rede Pública Municipal de Saúde no Nosso Município.~~

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANTEPROJETO Nº 44/2013-L

De 05 de junho de 2013.

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde, que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A colocação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
05 de junho de 2013.

**ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)**

2º Vice-Presidente
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 05/06/2013 - 11:46:53 04446/2013
/cmj-



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 4446	Exercício 2013	Data Entrada 05/06/2013	Horário 11:46:53
Emitido por CLAUDIO MARQUES JUNIOR		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1
Nome do Autor ADENILSON CORREIA		Proposição ANTEPROJETO	Sequência 44
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

Luciano do Espírito Santo

Departamento Destino

Departamento: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PL 543/08

O presente projeto de lei visa permitir que os interessados em receber, gratuitamente, medicamentos da municipalidade por meio da Rede Pública Municipal de Saúde saibam, antes de entrar em qualquer fila, quais são os medicamentos disponíveis para entrega imediata em cada uma delas.

Esses munícipes, muitas vezes pessoas idosas ou doentes, ficam, em diversas ocasiões, em longas filas, durante horas, para, quando afinal chega o momento de serem atendidos, ficarem sabendo que aquele remédio de que necessitam não está disponível.

Para evitar esse incômodo é que propomos o presente projeto de lei, que de modo fácil e sem grandes exigências para a Administração Pública pode facilitar a vida de inúmeras pessoas pelo simples acesso a informações essenciais sobre o que lhes diz respeito.

Assim sendo, pedimos aos nossos Nobres Colegas desta Edilidade que apoiem e aprovem esta proposição.

PROJETO DE LEI 01-0543/2008 do Vereador Abou Anni (PV)

"Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A colocação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"





Câmara Municipal de Formiga - MG

Projeto de Lei Ordinária 315/2011 de 28/03/2011

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Situação: Aprovado

Autor: Vereador

Trâmite: 28/03/2011

Cid Corrêa Mesquita.

Regime: Ordinário

Assunto: Afixação de lista de medicamentos

[Ver Trâmite](#)

Ementa

Dispõe sobre afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências

Texto

Art. 1º. Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo da relação municipal de medicamentos para a rede básica e sua disponibilidade.

Parágrafo único. Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 01 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 21 de fevereiro de 2011.

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda.](#)

versão do sistema
08/05/2012 - 14:14:24

SMAJ - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica
Advertência

LEI Nº 14.565 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

(Publicação DOM 02/01/2013: 02)

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências, painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º - O painel informativo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º - Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, e o painel deverá ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º - A instalação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for colocado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de dezembro de 2012

PEDRO SERAFIM
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC VER. ZÉ DO GELO
PROTOCOLADO: 12/08/9901

SMAJ - Coordenadoria Setorial de Documentação - Biblioteca Jurídica - 15/02/2013.

1) Posto de Saúde

2) Espetro

3) Oficinas deste do Bem-estar
para os moradores

Locais onde fda
e constrangimento junto Posto

Justificativa: Evita fda

+
Constrangimento e

transmissão aos usuários
do Rede Municipal de Saúde

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 144/2013

Parecer ao Projeto de Lei n.º 078-L, de 18/06/2013, de autoria do N. Vereador Adenilson Correia, o qual dispõe sobre afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

De acordo com o aludido projeto de Lei que ora se analisa, o N. Vereador Adenilson Correia pretende que as unidades da rede pública de saúde procedam com a afixação obrigatória, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências

É o relatório.

Não obstante a importância da medida objetivada com o presente projeto de lei, a propositura submetida à nossa apreciação apresenta vícios de inconstitucionalidade.

No caso, o projeto deflagrado apresente ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Tal princípio, nos termos do que dispõe o caput do artigo 29, da Constituição Federal, é de observância obrigatória também pelos Municípios, o que não afasta a inconstitucionalidade ora ventilada.

Os artigos 1º e 2º do aludido projeto atribuiu obrigações aos departamentos de Saúde da Prefeitura no tange afixar a lista de medicamentos disponíveis, bem como a sua atualização, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os poderes, insculpidos nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Importante ainda ressaltar, que a iniciativa de leis criem atribuições para departamentos é de competência privativa do Poder Executivo, conforme se verifica na Lei Orgânica do Município.

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeitos as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já declarou a inconstitucionalidade de leis de outros municípios que tratam do mesmo tema:

EMENTA: ADI.- Lei nº 2.506, de 17/10/2005, do Município de Mairiporã.- Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na Página Oficial da Prefeitura Municipal na "Internet", da relação de medicamentos existentes e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº13.271, de 04/01/2002.- Controle da organização e direção de atividades e serviços públicas.- Fiscalização.- Matéria relativa à direção superior da administração municipal.- Usurpação de atribuições do Chefe do Executivo.- Inconstitucionalidade. • Violação do disposto nos artigos 5º, 47, inciso 77, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.- Pedido acolhido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.506, de 17/10/2005, do Município de Mairiporã. (ADIN 143.171-0/3 - MAIRIPORÃ - Voto n. 14.116)

Na fundamento do voto, o Relator Luiz Elias Tâmbara ainda esclarece que:

"Em suma, além de interferir na esfera de atribuições exclusivas do Chefe do Poder Executivo, a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das autarquias na Página Oficial da Prefeitura Municipal na "Internet",, implica em criação de despesas públicas e não constou a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos".

Sob esse aspecto orçamentário, importante transcrever o artigo 25 da Constituição Estadual que assim disciplina:

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente, cumpre salientar que não se está aqui depreciando a importância social do projeto estabelecido mesmo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

porque esta Consultoria Jurídica reconhece a relevância da matéria abordada, entretanto, o ato em exame não observa a legislação hodierna.

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Saúde, Educação, cultura, Lazer e turismo e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 26 de junho de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 141 – 28/06/2013

Projeto de Lei nº 078/2013-L, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

RELATOR: Vereador Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 078-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 01/07/2013

Votos Contrários 10

Votos Favoráveis 04


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário



ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2013.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SCUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 141/2013 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 078-L**, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	N
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	N
<u>Favoráveis</u>		04
<u>Contrários</u>		10

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 30- 09/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 078-L, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências".

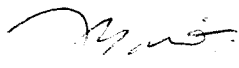
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justa e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 078-L**, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

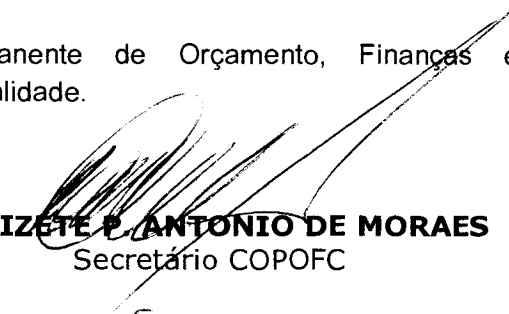
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice - Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 075 – 09/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 078-L, DE 18/05/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 078-L**, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 078-L, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga), que "Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências";

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	Ausente
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 078-L, de 18/06/2013

AUTÓGRAFO nº 4.004 de 12/08/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 13/08/13
Assinatura: Maria Violette Huehke
Gabinete do Prefeito
Mat. 14.076

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde, que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A colocação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 12/08/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.049

De 29 de agosto de 2013

PROJETO DE LEI N.º 78/13-L,

De 18 de junho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 4.004 de 12/08/13.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde, que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A colocação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 29 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 12/08/2013.

/grp.-

Publicado no jornal "Economia"

n.º 750 fls. 110 dia 13 / 09 / 2013

Ato Normativo 4.049 / 2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5